



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

ATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2025 – PRESIDÊNCIA LCF

Assunto: Notícia de Infração apresentada pelo CME Caibi/Juventude Futsal – EC Juventude

Interessado: A.E. Saideira/Ponte Serrada Futsal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Infração protocolada pelo CME Caibi/Juventude Futsal – Esporte Clube Juventude, representado por seu presidente Eloi José Libano, apontando suposta irregularidade na inscrição/atuação do atleta Eduardo Reis, em jogos da equipe A.E. Saideira/Ponte Serrada Futsal, no Campeonato Estadual LCF Série Prata 2025.

O Noticiante sustenta, em síntese:

1. Existência de dupla inscrição/atuação simultânea, por suposto vínculo ativo do atleta junto à CBFS/FCFS;
2. Ausência de carta liberatória válida;
3. Constatação do nome do atleta em súmulas, ainda que não tenha atuado, caracterizando a infração do art. 214 do CBJD;
4. Descumprimento do Regulamento Geral da LCF/2025 (arts. 14.1, 14.2, 14.2.1 e 14.3);
5. Pedido de condenação da equipe pela perda de pontos, exclusão do atleta e aplicação de multas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quesito 1 – Dupla inscrição/atuação simultânea

Conforme estabelece o Regulamento Geral da LCF 2025, a inscrição de atletas na Liga Catarinense de Futsal não se confunde com registros realizados junto à CBFS (Confederação Brasileira de Futsal), tampouco com registros em federações estaduais, como a FCFS. São entidades autônomas e independentes, sem vinculação recíproca. Portanto, o fato de o atleta possuir registro ativo junto à CBFS ou FCFS não repercute no âmbito da LCF, nem configura, por si só, a chamada 'dupla inscrição'.
Portanto, **Indefiro.**

Quesito 2 – Ausência de carta liberatória válida

O Regulamento Geral da LCF/2025, em seu art. 14.2.1, é expresso: “O atleta poderá estar inscrito na LCF em qualquer momento, mas só poderá jogar depois de apresentar a Carta Liberatória.”



LIGA
CATARINENSE

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Ou seja, a carta liberatória não é condição para inscrição, mas apenas para a atuação em jogo oficial. Assim, eventual questionamento quanto ao emissor da carta liberatória não impede a inscrição do atleta, mas apenas sua efetiva participação em partida. Portanto, **Indefiro**.

Quesito 3 – Constar em súmula sem jogar caracteriza infração (art. 214 CBJD)

O Regulamento Geral da LCF/2025 utiliza, de forma enfática e reiterada, a expressão 'jogar', não havendo qualquer menção às expressões 'constar em súmula' ou 'participar de inscrição'. Logo, a mera presença do nome do atleta na súmula, sem efetiva entrada em quadra, não configura infração. Não há possibilidade de interpretação extensiva ou analógica em matéria sancionatória, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita previsto no CBJD.

Portanto, **Indefiro**.

Quesito 4 – Descumprimento do Regulamento Geral LCF/2025 (arts. 14.1 a 14.3)

A análise dos dispositivos demonstra que todos se referem à condição de jogar e à necessidade de apresentação da carta liberatória para atuar em quadra. O regulamento é cristalino ao diferenciar os conceitos de inscrição e atuação. A inscrição pode ocorrer a qualquer tempo, sendo o impedimento apenas para atuar em partida oficial sem a carta liberatória.

Portanto, **Indefiro**.

Quesito 5 – Perda de pontos, exclusão do atleta e multa

Não há elementos normativos ou fáticos que justifiquem a aplicação das penalidades pleiteadas. A interpretação do noticiante busca estender hipóteses sancionatórias não previstas expressamente no regulamento, o que afronta o art. 2º do CBJD (princípio da legalidade e moralidade processual). Ressalta-se, ainda, que eventual multa administrativa somente se aplica quando o atleta efetivamente joga sem carta liberatória, hipótese incorrente nos autos.

Portanto, **Indefiro**.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, na qualidade de Presidente da Liga Catarinense de Futsal (LCF), com fundamento no Regulamento Geral LCF 2025 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, INDEFIRO integralmente a Notícia de Infração apresentada pelo CME Caibi/Juventude Futsal – EC Juventude, uma vez que:

- O registro do atleta na CBFS/FCFS não guarda relação com a inscrição na LCF;
- A carta liberatória é exigida apenas como condição para jogar, não para estar inscrito;



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

- O regulamento da LCF/2025 é explícito ao utilizar a expressão 'jogar', afastando qualquer interpretação que permita punir atleta que apenas conste em súmula;
- O item 14.2.1 do Regulamento Geral é inequívoco:
"O atleta poderá estar inscrito na LCF em qualquer momento, mas só poderá jogar depois de apresentar a Carta Liberatória."
Assim, não há fundamento jurídico ou regulamentar para aplicação das penalidades requeridas.

Saudades-SC, 25 de setembro de 2025

NELSON RAMOS RODRIGUES
Presidente – Liga Catarinense de Futsal